

dade Universitária de Coimbra, a que se refere o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 086, de 23 de Julho de 1960, por conta dos orçamentos dos referidos organismos, de harmonia com as indicações constantes do quadro seguinte:

Anos	Anuidades (contos)	
	Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias	Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra
1963	7 000	5 000
1964	7 000	5 000
1965	6 000	—

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 231

Considerando que foi adjudicada a Agostinho F. Quinas a empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Coruche;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Agostinho F. Quinas para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Coruche, pela importância de 517 738\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 430 000\$ no corrente ano e 87 738\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 070

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da quantia de 60 000\$ para reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas do orçamento da despesa do Núcleo de Documentação Técnica para o corrente ano económico:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 6.º, n.º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado»	10 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	50 000\$00
	60 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 10.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Publicação da revista», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 12 de Março de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 19 071

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação nas províncias ultramarinas selos de franquia postal consagrados ao programa mundial de erradicação do paludismo, tendo como motivos seis vectores transmissores da malária e o símbolo da Organização Mundial de Saúde, com as dimensões de 34,5 mm x 23,8 mm, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

Cabo Verde:

200 000 da taxa de 2\$50 — *A. Pretoriensis* — castanho, laranja, preto, encarnado, verde, violeta e azul-alfazema.

Guiné:

200 000 da taxa de 2\$50 — *A. Gambiæ* — verde-escuro, laranja, encarnado, verde, preto, azul-violáceo e cinzento.

S. Tomé e Príncipe:

200 000 da taxa de 2\$50 — *A. Gambiæ* — verde, laranja, azul, preto, encarnado, azul-violáceo e amarelo-torrado.

Angola:

500 000 da taxa de 2\$50 — *A. funestus* — laranja, castanho, azul-violeta, encarnado, preto, azul-eléctrico e lilás.